



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1187 DE 10 AGOSTO DE 2005.

Institui o órgão de imprensa oficial do Município de Rio das Flores, considerando o disposto no artigo 100 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 17/03/1990.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o órgão de imprensa oficial municipal que se denominará “**Informativo Oficial do Município de Rio das Flores**” e que tem por finalidade publicar toda matéria, dos Poderes Executivo e Legislativo, passíveis de divulgação por imperativo legal superior.

Art. 2º - O “Informativo Oficial” poderá, ainda, publicar matérias relativas a programas, projetos, convênios, contratos, Regimentos, Estatutos, obras, serviços e campanhas de interesse público, objetivando o caráter educativo, cultural, informativo e de orientação social.

Art. 3º - É vedado o uso do “Informativo Oficial” para divulgação de matéria que possa caracterizar promoção de pessoas ou com finalidade político-partidária.

Art. 4º - Nos casos em que a legislação pertinente à matéria exija que a publicidade tenha conhecimento regional e/ou nacional, o Poder Executivo fica autorizado a fazer uso de diários oficiais e/ou jornais que possam atender tais exigências.

Art. 5º - É de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração todo o processo de criação, formato, seleção das matérias, impressão, distribuição e arquivo do “Informativo Oficial”.

Art. 6º - O “Informativo Oficial” terá sua periodicidade estabelecida de acordo com as necessidades da Administração de forma a atender os prazos estabelecidos nas legislações para publicação dos atos.

Art. 7º - O Poder Legislativo Municipal adotará medidas, no âmbito de suas atribuições, para que a matéria que lhe é pertinente seja, em tempo hábil encaminhada a Secretaria Municipal de Administração para publicação.

Art. 8º - O “Informativo Oficial” será editado em quantidade de exemplares suficientes para distribuição ampla nas repartições públicas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como empresas e estabelecimentos comerciais da sede e dos distritos.

Art. 9º - O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias para implantar o “Informativo Oficial”.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por verba própria do orçamento que, se necessário, será suplementada.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 10 de agosto de 2005.

Maria Aparecida Novaes Neves
Presidente

Romeu Alves Costa
Vice-Presidente

Aderly Valente Silva Junior
1º Secretário

Solange Maria Schotz
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito em 10 de agosto de 2005.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal